

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 142, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 142, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município", apresentado na Sessão Ordinária do dia 9 de outubro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre proposições nele especificadas.

Na Mensagem nº 109, de 4 de outubro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, pela Lei "R" nº 84, de 28 de setembro último, revogou-se a Lei "R" nº 120/2015 e autorizou-se a desafetação e a alienação dos três imóveis de propriedade do Município, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

O § 3º do artigo 4º daquela Lei estabeleceu que "os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Após a aprovação de tal legislação, verificou-se existirem outras necessidades mais prementes nas políticas de incentivo à industrialização que a simples aquisição de áreas como, por exemplo, a implantação/execução de infraestrutura em parques/centros industriais ou tecnológicos e em incubadoras industriais ou tecnológicas, já existentes ou que vierem a ser implantados em nosso Município, equipamentos esses que são indispensáveis para a instalação de qualquer empresa naqueles locais.

Em vista disso, propõe-se a alteração do dispositivo antes mencionado, de forma a viabilizar-se a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos imóveis em diversas ações, definidas em seus incisos, conforme a necessidade.

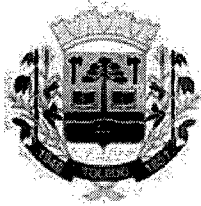
2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 142 de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como também a manifestação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo e adequado financeiramente a realidade municipal, voto favorável.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.


WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Projeto de Lei nº 142, de 2017



000012

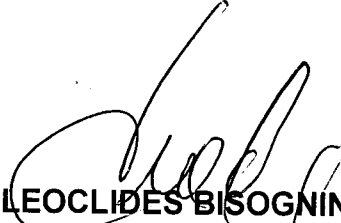
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 142, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.



LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente



CORAZZA NETO
Secretário



AIRTON SAVELLO
Membro



NEUDI MOSCONI
Membro

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Projeto de Lei nº 142, de 2017